PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 101, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Lei Municipal nº 716, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Planta de Valores Genéricos do Município e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 716, de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

"Art. 3º O montante do IPTU será apurado aplicando sobre o valor venal do imóvel as alíquotas correspondentes, observando-se o tipo do imóvel e as seguintes faixas de valores:

TIPO DO IMÓVEL	FAIXA DE VALOR (R$)	ALÍQUOTA %
Terrenos sem edificação	Até 5.000,00	1,70
	De 5.000,01 a 10.000,00	1,82
	De 10.000,01 a 15.000,00	1,95
	De 15.000,01 a 20.000,00	2,08
	De 20.000,01 a 30.000,00	2,21
	De 30.000,01 a 40.000,00	2,34
	De 40.000,01 a 50.000,00	2,47
	Acima de 50.000,00	2,60
Terrenos com edificação a) Alvenaria b) Mista c) Madeira	Até 10.000,00	0,65
	De 10.000,01 a 20.000,00	0,72
	De 20.000,01 a 30.000,00	0,78
	De 30.000,01 a 40.000,00	0,85
	De 40.000,01 a 50.000,00	0,91
	Acima de 50.000,00	1,00
Terrenos com edificação d) Metal	Qualquer valor	3,00
Áreas ou Glebas Urbanas (Sem pedido de licenciamento ambiental e/ou licença para construção)	Até de 50.000,00	1,50
	De 50.000,01 a 100.000,00	2,00
	De 100.000,01 a 200.000,00	2,50
	Acima de 200.000,00	3,00

Áreas ou Glebas Urbanas (Com pedido de licenciamento ambiental e/ou licença para construção)	Até de 50.000,00	0,90
	De 50.000,01 a 100.000,00	1,00
	De 100.000,01 a 200.000,00	1,25
	Acima de 200.000,00	1,50

(NR)"

Art. 2º Fica incluído o artigo 3º-A e os §§ 1º ao 7º na Lei Municipal nº 716, de 2017, com a seguinte redação:

...

Art. 3º-A Nas Áreas ou Glebas Urbanas sem benfeitoria em que se comprovar o interesse de iniciar empreendimento de qualquer natureza, pelo proprietário ou responsável tributário, mediante apresentação de pedido de licenciamento ambiental ou licença para construção, a tributação se dará de acordo com o previsto nos parágrafos deste artigo.

§1º Para toda Área ou Gleba Urbana em que houver pedido de Licenciamento Ambiental ou de Licença para Construção (Alvará de Construção), deverá o proprietário ou responsável tributário informar ao Órgão Tributário da Secretaria da Fazenda através de protocolo, solicitando o enquadramento na modalidade de tributação prevista neste artigo.

§2º O pedido deverá vir acompanhado com os dados do processo que deram início ao Licenciamento e declaração onde o proprietário ou responsável tributário mencionará explicitamente que está em dia com suas obrigações referentes ao processo de licenciamento, sob pena de responsabilidade civil e penal, que será conferido pela Secretaria competente.

§3º Todo pedido de enquadramento realizado até 31 de agosto e deferido pelas secretarias envolvidas até 30 de setembro, incluirá a Área ou Gleba Urbana na modalidade prevista neste artigo que passará a vigorar a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao do requerimento.

§4º A área total do imóvel será a mesma da matrícula do Cartório de Registro de Imóveis competente onde o imóvel esteja registrado, ou da parte ideal que se encontre em área urbana delimitada pela legislação constante do Plano Diretor Municipal.

§5º O valor do imposto será calculado distribuindo o Valor Venal previsto na alínea "b" do artigo 1º desta Lei, nas faixas da tabela "Áreas ou Glebas Urbanas (Com pedido de licenciamento ambiental e/ou licença para construção)" do artigo 3º e aplicando as respectivas alíquotas.

§6º O pedido de enquadramento terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado por até 04 (quatro) vezes.

§7º Constatado pela Administração Municipal que as informações prestadas não condizem com a realidade fática do empreendimento, o proprietário e/ou responsável tributário será automaticamente desenquadrado deste artigo, respondendo civil e penalmente pelos seus atos.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por decreto municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 12 de setembro de 2019.

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FLORIANOPOLIS, cn=MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

MARLON ROBERTO NEUBER

Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]

Assinado de forma digital por RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA:02503759904
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR FCDL SC, cn=RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA:02503759904

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 101/2019, QUE ALTERA A LM Nº 716, DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A PLANTA DE VALORES GENÉRICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores;

Em 2017 o Poder Executivo Municipal identificou a necessidade de retificar alguns erros na planta de valores do município. Para corrigir e promover justiça social e tributária, aprovamos em conjunto com os vereadores, uma nova planta de valores, ajustando o valor venal de grandes áreas, que era insignificante diante de um cenário real de mercado, visando reduzir a especulação imobiliária. Agora, dando continuidade ao processo, buscamos incentivar o desenvolvimento de atividades que gerem emprego e renda.

Para tal, encaminhamos o presente projeto de lei no intuito de reduzir alíquotas de tributos para empreendedores que estejam com investimentos em processo de licenciamento e/ou em construção. Esta redução permitirá que se faça cumprir a função social da propriedade – através da geração de empregos – e promoverá o equilíbrio entre o mercado imobiliário e o desenvolvimento socioeconômico.

Para a sociedade esta ação trará diversos ganhos, visto que ao se criar ambiente favorável ao empreendedorismo gira-se a roda da economia e setores como o de comércio e de prestação de serviços são diretamente aquecidos.

Sendo assim, a Prefeitura de Itapoá pede aos nobres vereadores que se unam a Administração neste importante passo para a promoção do desenvolvimento econômico e social do município. Mais uma vez o poder público responde à expectativa da sociedade quanto à geração de emprego e renda. Este ato ficará marcado como marco de modernização da política tributária de Itapoá e seus frutos serão colhidos ao longo de muito tempo.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são estes os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa digna Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá, 12 de setembro de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador